

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 003/19

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, perante a Comissão Disciplinar do TJDB, presente o Sr. Procurador e auditores, foi dado início a sessão de julgamento do processo acima identificado.

Aberto a sessão, o Senhor Gilmar dos Santos Silva, se apresentou como representante do clube indiciado Esporte Clube XIX de Setembro, onde o mesmo fará sua defesa do clube indiciado.

Nos termos da lei, foi indagado ao Procurador se tinham provas a produzir, tendo este informado que a prova é a súmula da partida que se encontra nos autos do processo, e que a equipe foi indiciada com base no CBJD no artigo 213, I, § 1º. Passou-se a palavra ao relator para apresentação do relatório e, na sequência para as partes pelo prazo de 10 minutos para que pudessem analisar.

Passou-se a palavra ao representante do clube indiciado, que apresentou sua versão dizendo que “a partida transcorria, com a torcida do XIX de setembro muito agitada, por entender que o time estava sendo prejudicado pela arbitragem, e que o jogo estava tumultuado por causa da arbitragem por não aplicar de forma rígida as advertências no decorrer da partida. O mesmo, alega que trocou os pneus e não somente ajudou, deu todo o auxílio para a equipe da arbitragem na situação dos pneus vazios, disse que o arbitro, disse que foi a torcida do XIX de setembro, mas, que poderia ter sido da outra equipe também, pois, poderia ser a outra torcida para prejudicar a equipe XIX de setembro”.

Após os debates, passou-se a palavra ao relator que leu o relatório e seguiu a votação:

Relator Cristiano Rodrigues da Silva votou por 4 jogos e os demais membros seguiram o relator (Bruno Almeida Brandão, Nei José da Silva, Esdras Martins e Leandro Gilmar dos Reis Rezende).

Face o exposto, ficou decidido que a equipe Esporte Clube XIX de Setembro, foi punida em 4 (quatro) partidas com perda do mando de campo, com base no CBJD no artigo 213, I, § 1º, porém, como se trata de futebol amador a equipe obteve a redução de 50% da pena (com base no CBJD no artigo 182 § 2º), ficando assim a mesma punida com a perda do mando em 2 (duas) partidas.

A punição deverá ser cumprida nas próximas partidas do Campeonato Brumadinhense de Futebol Amador 2019 – Série B, organizada pela Liga Municipal de Desportos de Brumadinho.

Publique-se, Registra-se e cumpra-se.

Brumadinho, 03 de outubro de 2019.

Bruno H. P. Campos
Secretário do TJDB

Gilmar dos Santos Silva

Bruno de Almeida

Esdras Martins
Leandro Gilmar dos Reis Rezende